



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0005.3/2020

“Inclui o §3º no art. 73 da Constituição Estadual de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Jessé Lopes e outro (s)

Relator: Deputado Kennedy Nunes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição, de autoria do Deputado Jessé Lopes e outro (s), que pretende incluir no artigo 73 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o §3º, com o objetivo de garantir tratamento isonômico aos acusados em processo por crime de responsabilidade proposto na esfera federal e estadual, de conformidade aos entendimentos prolatados pelo Supremo Tribunal.

A proposição foi lida em expediente no dia 08 de outubro de 2020 e, em seguida, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça na mesma data, por redistribuição, fui designado relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

A Proposta de Emenda Constitucional tem tramitação especial, conforme prevê os Arts. 267 a 272 do Regimento Interno desta Casa há previsão de duas fases: uma preliminar de admissibilidade da proposição e outra fase, caso seja admitida, a análise de mérito.



O objetivo da proposta é incluir o parágrafo 3º no artigo 73 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A proposta traz em sua justificativa a existência de legislação federal mais eficiente, sob os pontos de vista econômicos e político.

Segundo a Lei Federal nº 1.079, ao qual trata de processo de impeachment, em seu artigo nº 23 disciplina que:

“Art. 23. Encerrada a discussão do parecer, será o mesmo submetido à votação nominal, não sendo permitidas, então, questões de ordem, nem encaminhamento de votação.

(...)

§ 5º São efeitos imediatos ao decreto da acusação do Presidente da República, ou de Ministro de Estado, a suspensão do exercício das funções do acusado e da metade do subsídio ou do vencimento, até sentença final. ”

(...)

Em análise ao pressuposto formal, vislumbro que a presente proposta preenche o requisito exigido pelo Art. 267, I do Regimento Interno, onde exige que a mesma seja apresentada por, no mínimo, um terço dos membros desta Casa, e a mesma esta subscrita por 17 parlamentares, atendendo ao requisito.

Sob o aspecto material, conforme definido na Constituição Estadual em seu artigo 85, prevê que os crimes de responsabilidade e o procedimento de julgamento serão definidos em lei especial.

No tocante aos pressupostos materiais a emenda está apta à regular tramitação neste Parlamento, de modo que atende aos requisitos do Art. 49 da Constituição Estadual não ferindo o pacto federativo ou atentando contra a separação dos poderes.

Diante do exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação processual da Proposta de Emenda à Constituição nº 0005.3/2020.



Sala das Comissões,

Deputado Kennedy Nunes
Relator